

Universidade Federal de Alagoas
Instituto de Matemática
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional
Regimento Interno do PROFMAT/IM-UFAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, doravante denominado Profmat, é um programa de mestrado semipresencial na área de Matemática com oferta nacional. É formado por uma rede de Instituições de Ensino Superior (IES), no contexto da Universidade Aberta do Brasil/Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Ensino Superior (CAPES), e coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) com o apoio do Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

§ 1º No âmbito da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), o Profmat, denominado PROFMAT/IM-UFAL, é um programa de pós-graduação *stricto sensu* ofertado pelo Instituto de Matemática (IM) da Ufal.

§ 2º O PROFMAT/IM-UFAL é reconhecido e avaliado pela Capes, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e validado pelo Ministério da Educação.

§ 3º O grau conferido é o de Mestre.

Art. 2º O PROFMAT/IM-UFAL tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática, de acordo com o que dispõem:

I - a Legislação Federal de Ensino;

II - o Estatuto, o Regimento e as normas vigentes da Ufal;

III - o Regimento, as normas acadêmicas vigentes e os editais do Profmat;

IV - o presente Regimento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO PROFMAT/IM-UFAL

Art. 3º O PROFMAT/IM-UFAL é um programa de mestrado, vinculado ao Instituto de Matemática, integrante da rede de IES, sob a coordenação da SBM, com o apoio do Impa, e terá:

1 - um Conselho;

2 - um Colegiado;

- 3 - uma Coordenação;
- 4 - uma Secretaria; e
- 5 - uma Comissão de Autoavaliação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DO PROFMAT/IM-UFAL

Art. 4º O Conselho do PROFMAT/IM-UFAL é constituído por todos os docentes - permanentes, colaboradores e visitantes - do Programa, em efetivo exercício, além de um representante discente, um técnico-administrativo e respectivos suplentes.

§ 1º O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no PROFMAT/IM-UFAL, eleitos por seus pares para cumprir mandato de um ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 2º O representante do corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os técnicos do PROFMAT/IM-UFAL, eleitos por seus pares para cumprir mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 3º O Conselho do PROFMAT/IM-UFAL reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 4º A presença da maioria de seus membros é condição para que o Conselho do PROFMAT/IM-UFAL se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

Art. 5º Compete ao Conselho do PROFMAT/IM-UFAL:

I - realizar o processo de eleição dos membros do Colegiado PROFMAT/IM-UFAL, bem como encaminhar ao Conselho do Instituto de Matemática (CONSIM) da Universidade Federal de Alagoas para homologação;

II- apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;

III - acompanhar o funcionamento e desempenho do Programa;

IV - aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), o Regimento Interno do Programa e submetê-lo à homologação do Consim, seguindo para a apreciação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEP/UFAL);

V - aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), reformas no Regimento Interno do Programa, e encaminhar para a homologação do Consim, seguindo para a apreciação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEP/UFAL);

VI - opinar sobre transferência, remoção e afastamento de docentes e de servidores técnicos-administrativos que atuam no Programa;

- VII - manifestar-se sobre a reestruturação do Programa, no que concerne à área de concentração, linhas de pesquisa (criação ou extinção), mudança de nome ou mudança de área na Capes;
- VIII - manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que envolvam peculiar interesse do Programa;
- IX - zelar pela observância do Regimento Interno do Programa, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Ufal e pelas normas da Capes, da Ufal, do Ministério da Educação e do Profmat; e
- X - desempenhar outras atribuições compatíveis.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DO PROFMAT/IM-UFAL

Art. 6º O Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL terá a seguinte composição:

I - cinco docentes, e respectivos suplentes, escolhidos dentre os integrantes docentes permanentes de cada linha de pesquisa e eleitos pelos seus pares, para cumprirem mandato de dois anos;

II - um representante do Corpo Docente, e seu suplente, admitida uma única recondução;

III - um representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu respectivo suplente;

§ 1º Os representantes docente e técnico-administrativo serão os mesmos do Conselho do Programa.

§ 2º O Colegiado eleito pelo Conselho do Programa será submetido ao referendo do Consim, que encaminhará ofício e formulário compatível à Propep para emissão de Portaria de designação, em conjunto com a indicação da Coordenação do Programa.

§ 3º O Coordenador e o Vice-coordenador serão escolhidos dentre os membros docentes do Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Nos impedimentos e ausências eventuais, o Coordenador é substituído pelo Vice-coordenador, e na ausência de ambos, pelo membro docente permanente mais antigo da Ufal com dedicação exclusiva, dentre os situados no nível mais alto da carreira do corpo docente do PROFMAT/IM-UFAL.

Art. 7º Compete ao Diretor do Instituto de Matemática, ou seu representante legal, convocar e presidir todas as eleições citadas nos art. 4º e art. 6º.

Art. 8º O Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL reunir-se-á mediante convocação do/a Coordenador/a, ou a requerimento de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 1º A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado do Programa se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum de maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, ao Coordenador/a cabe, além do voto simples, o de qualidade.

§ 3º O Colegiado se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre por convocação da coordenação ou da maioria dos seus membros;

§ 4º A convocação das reuniões ordinárias deverá ser efetuada com antecipação mínima de quarenta e oito horas úteis;

§ 5º Reunião extraordinária poderá ser convocada para tratar de assunto específico e urgente, devendo ter quórum qualificado.

Art. 9º Compete ao Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL:

I - solicitar à Direção do IM a abertura do processo eleitoral para a escolha de seus membros, conforme deliberação do Conselho do Programa;

II - elaborar o planejamento estratégico do Programa e encaminhar para a apreciação do Conselho do Programa;

III - aprovar a oferta acadêmica anual do Programa;

IV - emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;

V - seguir as indicações de área estabelecidas pela Capes;

VI - observar o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação superior à Ufal em vigor, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Ufal, pelo Regimento Interno do Programa, pela PROPEP/UFAL e pelas normas do Profmat;

VII - apreciar propostas de ações interdisciplinares, visando conciliar os interesses de ordem didática das Unidades Acadêmicas e/ou dos Campi Fora de Sede com os do Programa;

VIII - planejar e acompanhar a execução do plano de curso e disciplinas do Programa em atendimento aos seus objetivos e execução da oferta anual;

IX - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, de acordo com as normas vigentes e nos documentos de área da Capes e do Profmat, quando se tratar de discentes oriundos de outras IES;

X - analisar e decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do Programa, com base em parecer emitido pelo orientador, justificando a pertinência do conteúdo da disciplina na formação do discente;

XI - julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa;

XII - propor, quando necessário, alterações do Regimento Interno do Programa e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho do Programa e, posteriormente, para homologação do Consim;

- XIII - estabelecer diretrizes para a definição das orientações acadêmicas dos discentes do Programa, com observância de manter uma distribuição homogênea entre os docentes, aos documentos de área da Capes, do Profmat e as normas vigentes;
- XIV - estabelecer, mediante publicação de resolução, as regras de credenciamento e descredenciamento de docentes do Profmat, com observância aos documentos de área da Capes, do Profmat e as normas vigentes;
- XV - indicar a comissão responsável para ingresso ao PROFMAT/IM-UFAL, conforme Edital do Exame Nacional de Acesso, publicado pela SBM, respeitando os critérios estabelecidos no Regimento do Profmat e nas normas vigentes da Ufal.
- XVI - indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com suas necessidades, e conforme o que dispuser as normas vigentes;
- XVII - homologar as decisões oriundas da Comissão de Avaliação e Bolsas, conforme as normas vigentes;
- XVIII- planejar e acompanhar a execução dos recursos financeiros destinados ao Programa;
- XIX - decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao Programa e sobre os casos omissos neste regulamento, atendidas as disposições legais vigentes.
- XX - auxiliar a Coordenação na elaboração dos relatórios solicitados, incluindo o Relatório Anual da Coleta Capes e do Sistema de Gestão de Bolsas, cumprindo os calendários definidos pela Capes ou pela Coordenação Acadêmica Nacional, com a correção de todas as pendências apresentadas e suas inconsistências;
- XXI - propor as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes ou dos docentes, respeitando as normas vigentes da Ufal;
- XXII - propor atividades complementares, tais como eventos, palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFMAT/IM-UFAL;
- XXIII - estabelecer, mediante publicação de edital, os critérios para admissão de discentes especiais;
- XXIV - propor ao Conselho do PROFMAT/IM-UFAL, em consonância com a legislação vigente, alterações neste Regimento;
- XXV - colaborar com o Coordenador e Vice-coordenador no desempenho de suas atribuições regimentais.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A Coordenação será exercida por um/a Coordenador/a e um/a Vice-coordenador/a.

À Coordenação do Programa de PROFMAT/IM-UFAL, compete:

- I - gerir as atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa;
- II - coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Conselho do Programa;
- IV - representar o Programa junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;
- V - encaminhar à PROPEP/UFAL, nos prazos estabelecidos, a distribuição de bolsas entre os discentes, conforme definição da Comissão de Avaliação e Bolsas do Programa;
- VI - elaborar os relatórios demandados pelas instituições fomentadoras e PROPEP/UFAL;
- VII - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VIII - deliberar, *ad referendum* de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;
- IX - administrar recursos financeiros destinados ao Programa;
- X - designar comissões, comitês e bancas examinadoras, indicados pelo Colegiado do Profmat/IM-Ufal;
- XI - decidir sobre dispensa em disciplinas previamente cursadas pelo estudante no Programa, seja como discente regular ou especial, antes do seu ingresso no curso, atendendo o limite de créditos definido por este Regimento em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Ufal e demais normas vigentes;
- XII - decidir sobre dispensa em disciplinas equivalentes previamente cursadas pelo discente em outros programas de pós-graduação, com base em parecer emitido pelo docente responsável pela disciplina no Programa e atendendo o limite de créditos definido por este Regimento em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Strictu Sensu* da Ufal e demais normas vigentes;
- XIII - organizar e estabelecer, em consonância com o Colegiado, anualmente, o Calendário Acadêmico do PROFMAT/IM-UFAL e o Plano Acadêmico Anual do PROFMAT/IM-UFAL;
- XIV - responsabilizar-se pela supervisão e execução do Exame Nacional de Acesso para ingresso no Profmat e do Exame Nacional de Qualificação em consonância com o Colegiado;
- XV - responsabilizar-se pela orientação de matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;
- XVI - observar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos acadêmicos;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Ufal e da Comissão Acadêmica Nacional do Profmat;

- XVIII - contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao PROFMAT/IM-UFAL, por intermédio dos setores competentes;
- XIX - administrar a secretaria em assuntos relativos ao PROFMAT/IM-UFAL;
- XX - informar os dados solicitados para avaliação do Profmat em todas as suas instâncias;
- XXI - elaborar e encaminhar todas as informações solicitadas pela SBM;
- XXII - cadastrar os docentes e os discentes nos sistemas acadêmicos da Ufal, SBM e Capes;
- XXIII - submeter nos sistemas da SBM e Capes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega da versão definitiva, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) defendido e aprovado, em formato PDF (*Portable Document Format*);
- XXIV - encaminhar ao Consim as alterações deste regimento propostas pelo Conselho do Profmat;
- XXV - tomar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento acadêmico e científico do PROFMAT/IM-UFAL;
- XXVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 11. A Secretaria do Programa é composta por servidor(es) do corpo técnico da Universidade.

Art. 12. São atribuições da Secretaria:

- I - organizar e manter atualizados os dados dos discentes e docentes;
- II - auxiliar a Coordenação nos registros, organização e manutenção das atividades acadêmicas nos sistemas de informação ou plataformas de avaliação institucionais, locais ou nacionais;
- III - gerenciar a matrícula dos discentes no sistema de registro das atividades acadêmicas;
- IV - organizar os processos acadêmicos a serem submetidos aos Colegiados;
- V - registrar as atividades discentes compatíveis com o expediente da secretaria e no sistema acadêmico;
- VI - organizar a programação das qualificações e defesas dos trabalhos de conclusão;
- VII - administrar, conforme as orientações da Coordenação e Comissões, relatórios, editais e convocações;
- VIII - redigir atas das reuniões dos Colegiados e Conselho que serão lavradas;
- IX - ter a guarda das atas, pareceres, dados dos discentes, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria Acadêmica;
- X - cadastrar dissertações e teses, com as respectivas fichas catalográficas, na Plataforma Sucupira;

XI - organizar os dados e administrar, em conjunto com a Coordenação, o sítio e outras mídias do Programa na Internet, publicizando as atividades e documentos relativos ao Programa;

XII - auxiliar a Coordenação na alimentação de dados nas plataformas da Ufal, Capes, CNPq e outras agências; e,

XIII - outras atribuições inerentes à área de atuação.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 13. A UFAL terá uma Comissão Institucional de Autoavaliação da Pós-graduação, formada por representantes dos Programas de Pós-graduação (PPG's) indicados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da Propep.

Parágrafo Único. O Comitê Institucional de Autoavaliação da Pós-graduação atuará no acompanhamento do processo autoavaliativo da pós-graduação.

Art. 14. O Conselho do Programa deverá instituir uma Comissão de Autoavaliação (CAA) para a avaliação sistemática e contínua do PROFMAT/IM-UFAL, com a participação de distintos atores do Programa (docentes, discentes, egressos, técnicos e outros), nos níveis hierárquicos diversos, dos estratégicos aos mais operacionais e conforme os atos normativos da Capes, as orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufal e Plano de Desenvolvimento do IM.

§ 1º A Comissão de Autoavaliação será composta por no mínimo três docentes e com representação de outros segmentos do Programa, podendo conter indicação de docentes de outro Programa de Pós-graduação, de outra Instituição de Ensino Superior na área de concentração do PROFMAT/IM-UFAL.

§ 2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual poderá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos em Normativa Interna do PROFMAT/IM-UFAL.

§ 3º A comissão de autoavaliação deverá encaminhar anualmente o relatório de autoavaliação à CPG/PROPEP e, após apreciação da CPG, apensar o relatório na página do Programa e encaminhar à CPA/UFAL.

Art. 15. Compete à Comissão de Autoavaliação:

I – elaborar, e após aprovação do Conselho, implementar o processo de autoavaliação e acompanhar os índices de crescimento do Programa;

II - elaborar em Normativa Interna, a forma de atuação da CAA, observando as diretrizes da Capes em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação *stricto sensu* e em consonância com a CPA/UFAL.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PROFMAT/IM-UFAL será constituído por docentes da UFAL ou de outras instituições de ensino superior:

I - Docente Permanente: atua no Programa de Pós-graduação em todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa e extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do PROFMAT/IM-UFAL, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica, estabelecidos por resolução pertinente;

II - Docente Visitante: integra essa categoria o/a professor/a ou pesquisador/a com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PROFMAT/IM-UFAL, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa; e,

III - Docente Colaborador da Pós-graduação: integram essa categoria os demais membros do corpo de professores/as do PROFMAT/IM-UFAL que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores/as Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Ufal.

§ 1º Os/as docentes em atuação da Ufal deverão ser credenciados/as ou reconhecidos/as pelo Colegiado e classificados/as nas categorias definidas pela Capes.

§ 2º Resolução pertinente do PROFMAT/IM-UFAL qualifica os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, acompanhando estritamente as prescrições da Capes, do Documento de Área Matemática/Probabilidade e Estatística e das normas do Profmat.

§ 3º O processo de credenciamento ocorrerá por edital, apreciado conforme resolução pertinente e homologado em reunião do Conselho do PROFMAT/IM-UFAL, seguindo as prescrições da Capes, do Documento de Área Matemática/Probabilidade e Estatística e das normas do Profmat.

§ 4º Para o exercício da Docência no PROFMAT/IM-UFAL será exigida formação acadêmica representada pelo título de Doutor/a ou equivalente, assim como experiência no âmbito do ensino e da pesquisa conforme as prescrições do Documento de Área Matemática/Probabilidade e Estatística e das normas do Profmat.

§ 5º O título de doutor poderá ser dispensado mediante parecer favorável do Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL, caso o docente comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 6º Os docentes credenciados como Permanentes no PROFMAT/IM-UFAL deverão ter sua carga horária de disciplina computada em conjunto com as disciplinas ministradas na graduação, não ultrapassando a carga horária sala/aula de 10 (dez) horas semanais.

§ 7º O PROFMAT/IM-UFAL poderá ter um percentual de até 40% de docentes permanentes externos à UFAL, desde que, na instituição de origem, atuem na área de concentração do Programa.

§ 8º Docentes externos ao IM deverão apresentar termo de anuência da chefia imediata na instituição de origem, concordando com o credenciamento e a disponibilidade de 10h semanais para o exercício de trabalho voluntário do/a docente no PROFMAT/IM-UFAL.

Art. 17. São atribuições do corpo docente:

I - cumprir todas as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do Programa e demais legislações aplicáveis;

II - desenvolver pesquisa que resulte, obrigatoriamente, em produção intelectual consonante com os objetivos do Profmat, conforme consta no Documento de Área Matemática/Probabilidade e Estatística da Capes e nos documentos do Profmat;

III - ministrar disciplinas, acompanhando e avaliando os discentes;

IV - registrar e atualizar as informações de suas atividades no sistema de registro das atividades acadêmicas, encerrando e consolidando as disciplinas nos prazos estipulados no sistema;

V - participar das atividades colegiadas;

VI - orientar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

VII - acompanhar e apoiar discentes nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes do TCC;

VIII - participar de bancas examinadoras;

IX - atuar em atividades de extensão, quando pertinente;

X - integrar, a pedido da coordenadoria do Programa:

a) comissões de exame de seleção;

b) comissões de exame de qualificação;

c) comissões de atribuição de bolsas;

- d) comissões de análise de solicitações de recurso administrativo;
- e) comissões de análise de solicitações de reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação;
- f) comissões de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
- g) outras comissões estabelecidas pelo Colegiado.

XI - promover seminários;

XII - manter o Sistema Acadêmico e o Currículo Lattes atualizados e fornecer informações complementares, sempre que for solicitado pela coordenação do Curso, bem como a comprovação da sua produção acadêmica; e,

XIII - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 18. Haverá, para cada discente dos PROFMAT/IM-UFAL, um/a Docente Orientador/a, devidamente homologado pelo Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL.

§ 1º A designação do orientador deverá ser efetuada, pelo Colegiado, imediatamente após a matrícula acadêmica do discente no Programa.

§ 2º No caso do orientador ficar impedido de cumprir suas atividades, o Colegiado poderá fazer a indicação de outro orientador.

§ 3º A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa, quando solicitada pelo/a discente ou pelo/a Docente Orientador/a, conforme resolução pertinente.

§ 4º A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos, considerados todos Programas de Pós-graduação dos quais o docente participa como permanente.

Art. 19. Ao/À Docente Orientador/a compete:

I - elaborar e acompanhar juntamente com o orientando o seu programa de estudo;

II - acompanhar e relatar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação;

III – informar ao Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL o desenvolvimento das atividades de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral;

IV - opinar sobre a matrícula e trancamento de disciplinas do orientando;

V - aconselhar o orientando quanto à escolha do tema do TCC;

VI - orientar o TCC do orientando em todas as fases de elaboração;

- VII - propor ao Coordenador do PROFMAT-IM/UFAL a data da defesa do TCC sob sua orientação;
- VIII - sugerir ao Colegiado do PROFMAT-IM/UFAL os nomes dos docentes para integrar a Banca Examinadora da defesa do TCC;
- IX - presidir a Banca Examinadora da defesa do TCC;
- X - informar ao Colegiado do PROFMAT-IM/UFAL, quando solicitado, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento;
- XI - zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas aplicáveis ao PROFMAT-IM/UFAL;
- XII - no caso de afastamento por um período superior a três meses do Programa, e não havendo um/a docente coorientador/a, indicar um/a supervisor/a credenciado/a pelo PROFMAT/IM-UFAL para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;
- XIII - publicar artigos, livros e capítulos de livros e outras produções intelectuais, em conjunto com orientandos/as, cuja temática esteja relacionada à pesquisa desenvolvida pelos/as orientandos/as.

CAPÍTULO X

DA COORIENTAÇÃO

Art. 20. O/A Docente Orientador/a, em acordo com o/a orientando/a, poderá indicar Docente coorientador/a do Trabalho de Conclusão de Curso, interno ou externo à Ufal, preferencialmente docente permanente, colaborador/a, visitante ou pós-doutorando/a de outro programa de pós-graduação, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL e a coorientação deve constar no sistema acadêmico e Plataforma Sucupira.

§ 1º O/A coorientador/a é definido/a como sendo um/a docente ou pesquisador/a com título de doutor/a ou equivalente, pertencente ou não ao corpo docente do Programa, com competência no tema do TCC (comprovada por publicações e experiência acadêmica). O papel do/a coorientador/a é contribuir efetivamente com a experiência, complementar à do/a orientador/a, na realização do projeto de TCC do/a discente do Programa.

§ 2º A coorientação somente se justifica quando o/a coorientador/a trazer contribuição ao desenvolvimento do projeto do/a pós-graduando/a, como quando sua formação/titulação tiver sido obtida em área diferente daquela do/a docente orientador/a. O simples interesse em estabelecer colaboração não é justificativa aceitável para a coorientação.

§ 3º Excepcionalmente, profissionais com certificado de notório saber poderão ser coorientadores/as, a critério do Conselho do PROFMAT/IM-UFAL.

§ 4º O prazo para requisição de coorientação é de no máximo até doze meses contados a partir do ingresso do discente no PROFMAT/IM-UFAL.

CAPÍTULO XI

DA ADMISSÃO DE DISCENTES AO PROFMAT/IM-UFAL

Art. 21. A admissão no PROFMAT/IM-UFAL dar-se-á conforme Edital do Exame Nacional de Acesso para ingresso no Profmat, publicado pela SBM, respeitando os critérios estabelecidos no Regimento do Profmat e nas normas vigentes da Ufal.

§ 1º Os locais e as datas da realização e a aplicação do Exame Nacional de Acesso para ingresso no PROFMAT/IM-UFAL serão publicados no Quadro de Aviso do IM-UFAL e no sítio institucional do PROFMAT/IM-UFAL.

§ 2º O processo seletivo para discentes deverá seguir os atos normativos da Resolução 86/2018 -CONSUNI/UFAL, que trata das Ações Afirmativas, na pós-graduação, ou outra Resolução que a substitua, no âmbito da Ufal.

§ 3º Visando a atender às necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos) da instituição, os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Ufal destinarão vagas em seus processos seletivos de um mínimo de 10% (dez por cento), do total de vagas, ofertadas para servidores da Ufal.

§ 4º As vagas referentes às cotas para servidores seguirão o mesmo ponto de corte designado para as pessoas cotistas da política de ações afirmativas da Ufal.

§ 5º As vagas não preenchidas, obedecendo ao limite do percentual estabelecido no § 3º, serão preenchidas pelos candidatos aprovados em ampla concorrência.

§ 6º Poderão ser admitidos discentes oriundos de convênios nacionais e internacionais firmados institucionalmente.

Art. 22. O número de vagas ofertadas pelo PROFMAT/IM-UFAL é proposto pelo seu Colegiado e submetido para homologação à Comissão Acadêmica Nacional do Profmat e Capes.

Art. 23. Os locais, datas e horários para realização da matrícula, bem como os documentos e demais informações necessárias à realização da matrícula, serão publicados no Quadro de Aviso do IM-UFAL e no sítio institucional do PROFMAT/IM-UFAL.

Art. 24. A data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada no Cadastro Discente da Plataforma Sucupira da Capes e no SIGAA.

CAPÍTULO XII

DA MATRÍCULA DOS DISCENTES AO PROFMAT/IM-UFAL

Art. 25. A matrícula dos candidatos aprovados no PROFMAT/IM-UFAL obedecerá à ordem de classificação no Exame Nacional de Acesso, publicada pelo Profmat, levando em consideração a oferta de vagas, bem como as normas vigentes.

§ 1º A distribuição, quando houver, de bolsas de estudos aos discentes matriculados obedecerá unicamente às normas determinadas pelas agências de fomento.

§ 2º O resultado do Exame Nacional de Acesso ao PROFMAT/IM-UFAL será válido somente para admissão no período letivo determinado pelo seu Edital.

Art. 26. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo Programa, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o edital de seleção, vinculando-se à Instituição mediante um número de matrícula que o identifica como discente regular da UFAL.

§ 1º Os candidatos aprovados no processo seletivo do Programa deverão apresentar no ato da matrícula o diploma ou certidão que comprove o cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do Diploma de Graduação.

§ 2º Em caso de entrega de certidão mencionada no parágrafo anterior o discente terá até 180 (cento e oitenta) dias para entrega do diploma.

§ 3º Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido no edital do processo seletivo.

§ 4º Em caso de desistência, poderão ser convocados candidatos aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes e informado no Edital correspondente.

§ 5º Caso o candidato pretenda pleitear bolsa, deverá, no ato da matrícula, entregar os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos exigidos pelas agências de fomento.

§ 6º A matrícula de discente da Ufal é considerada efetivada apenas após a conferência da documentação apresentada pelo candidato e da assinatura do Coordenador do PROFMAT/IM-UFAL no formulário de inscrição devidamente preenchido.

Art. 27. A renovação de matrícula será feita pelo discente a cada período letivo regular do Programa, até a defesa do TCC, sendo considerado desistente do curso o discente que não o fizer.

Art. 28 São admitidas transferências de discentes provenientes de Instituições Associadas do Profmat, segundo as normas específicas vigentes na Ufal, a critério do Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL, após análise de existência de vaga, aproveitamento de disciplinas e disponibilidade de orientação.

CAPÍTULO XIII

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 29. Antes do início de cada ano letivo, será divulgado pela Coordenação do PROFMAT/IM-UFAL, no Quadro de Aviso da secretaria do IM e no sítio institucional do PROFMAT/IM-UFAL, o Calendário Acadêmico do PROFMAT-IM/UFAL, no qual constarão o início e o final do período letivo, os professores, os locais e os horários das disciplinas ofertadas no referido ano letivo, bem como os prazos para matrícula e trancamento em disciplinas, em consonância com o Calendário Acadêmico Nacional do Profmat e com as normas vigentes.

Art. 30. No prazo fixado no Calendário Acadêmico do PROFMAT/IM-UFAL, o discente deve fazer sua matrícula em disciplinas, em formulário com modelo apropriado.

Parágrafo Único. A matrícula em disciplinas é considerada efetivada após a assinatura do Coordenador do PROFMAT/IM-UFAL no formulário entregue pelo discente.

Art. 31. As atividades anuais do PROFMAT/IM-UFAL são divididas em três períodos letivos, em conformidade com o Calendário Anual definido pela Coordenação Nacional do Profmat, a saber:

I - Período de Verão: entre janeiro e fevereiro;

II - Primeiro Período: entre março e julho;

III - Segundo Período: entre agosto e dezembro.

Art. 32. Todo discente regularmente matriculado no Profmat deverá cursar no mínimo as disciplinas previstas nos respectivos períodos de acordo com o Calendário Acadêmico do PROFMAT/IM-UFAL.

Art. 33. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas. O PROFMAT/IM-UFAL prevê no mínimo 600 (seiscentas) horas/aula de atividades didáticas presenciais e à distância, correspondentes a 40 (quarenta) créditos, entre disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, considerando cada disciplina integralizando 4 (quatro) créditos, inclusive a disciplina TCC Curso.

I - Cada disciplina lecionada nos períodos letivos dos incisos II e III do art. 31 terá a duração mínima de 12 semanas e corresponde a 4 (quatro) horas/aula semanais, no sistema presencial. O discente deve ainda dedicar no mínimo 7 (sete) horas semanais por disciplina de dedicação a distância para leitura dos textos, resolução das listas de exercícios e outras atividades;

II - As disciplinas ofertadas no período de Verão (janeiro e/ou fevereiro), inciso I do art. 31, serão ministradas em regime presencial e terão duração de três a quatro semanas, com carga horária mínima presencial de 60 horas para cada disciplina.

Art. 34. As disciplinas obrigatórias e eletivas do Profmat estão definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas do Profmat, divulgados no sítio institucional do Profmat na internet.

§ 1º As descrições, ementas, programas e bibliografias das disciplinas componentes da Matriz Curricular do Profmat são definidas no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional, e divulgados no sítio institucional do Profmat na internet.

Art. 35. É admitido o cancelamento de matrícula em qualquer tempo por solicitação do discente, correspondendo à sua desvinculação do Profmat.

CAPÍTULO XIV

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA AVULSA

Art. 36. O PROFMAT/IM-UFAL aceitará, mediante edital público, a matrícula avulsa de interessados, na condição de discente especial, para cursar disciplinas.

§ 1º O/A candidato/a a matrícula em disciplina avulsa deverá fazer a sua inscrição, mediante edital, indicando a/s disciplina/s pretendida/s, observadas as regras estabelecidas pelo PROFMAT/IM-UFAL.

§ 2º A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de discente especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação, devendo-se obrigatoriamente, respeitar as seguintes regras:

- a) o número máximo de disciplinas a serem cursadas como discente especial é de três.
- b) não é permitida matrícula como discente especial em disciplina obrigatória.
- c) não é permitida matrícula como discente especial em mais de um Programa de Pós-graduação no mesmo período letivo.
- d) o tempo máximo em que o/a discente pode permanecer na condição de discente especial, não podendo exceder 02 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

Art. 37. O/A discente matriculado/a em disciplina avulsa deverá cursar o número máximo de três disciplinas na UFAL, sendo-lhe assegurado o fornecimento de histórico onde conste o número de créditos e o conceito obtido na/s disciplina/s cursada/s.

Parágrafo Único. O PROFMAT/IM-UFAL aproveitará apenas duas disciplinas cursadas por candidato/a aprovado/a e classificado/a em processo seletivo para discente regular e que tenha solicitado aproveitamento de disciplina cursada, na área de concentração do Programa, como discente especial na Ufal.

Art. 38. Poderão ser aceitos os créditos e/ou disciplinas obtidos por discentes em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela Capes ou de instituições estrangeiras.

§ 1º Caberá ao Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL, por meio de resolução, estabelecer os critérios para aproveitamento dos créditos obtidos em outros programas de pós-graduação.

§ 2º Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação stricto sensu obtidos em no máximo cinco anos anteriores ao ingresso do discente, poderão ser aceitos, por transferência/aproveitamento, não excedendo o máximo de 50% dos créditos exigidos em disciplinas, quando for o caso.

§ 3º Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior, constarão do Histórico Escolar do pós-graduando com a indicação “aproveitamento de créditos” ou conforme a nomenclatura do sistema de cadastro.

§ 4º A critério do Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplinas do PROFMAT/IM-UFAL, cujas cargas horárias e ementas sejam equivalentes ou superiores a 75% da carga horária das disciplinas a serem dispensadas.

CAPÍTULO XV

DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES REGULARES NO PROGRAMA

Art. 39. A permanência mínima dos/as discentes nos Programa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula e conforme prescreve a Capes.

Art. 40. O prazo máximo de permanência do discente admitido no PROFMAT/IM-UFAL será de trinta e seis meses.

CAPÍTULO XVI

DO TRANCAMENTO DE PERÍODO

Art. 41. O discente poderá trancar o período letivo por, no máximo, um período, mediante solicitação ao Colegiado do Programa e com a anuência de quem orienta.

§ 1º Não haverá trancamento de período para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

§ 2º O trancamento de matrícula semestral não contará para o período de integralização do discente.

Art. 42. Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 43. O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL, se justificado.

Art. 44. Para a concessão do trancamento de matrícula semestral deverão ser observados os seguintes pontos:

I - o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos da excepcionalidade do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico ou laudo psicológico, expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Psicologia e apresentado à Junta Médica do Hospital Universitário para apreciação;

III - o requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável circunstanciada de quem orienta o/a solicitante, será encaminhado ao Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL;

IV - o trancamento de período poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

CAPÍTULO XVII

DAS PRORROGAÇÕES POR LICENÇAS

Art. 45. Serão prorrogados os prazos instituídos pelo regimento interno do Programa para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares:

I - por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de maternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial;

II - por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de paternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial; e,

III - as prorrogações previstas nos incisos I e II deste artigo não contam no prazo total de integralização discente.

§ 1º A prorrogação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser solicitada a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º A data de início da prorrogação corresponderá à data do requerimento, no caso descrito no § 1º ou à data do nascimento, ou da efetivação da guarda judicial ou adoção, conforme o caso.

§ 3º Para a prorrogação dos prazos a que se refere o *caput*, o/a discente (pessoalmente ou por procuração) deverá apresentar solicitação ao PROFMAT/IM-UFAL, acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de início da prorrogação.

§ 4º Nos casos de que trata o *caput*, constará no histórico escolar do/a discente que a prorrogação de prazos foi motivada pela ocorrência de maternidade ou paternidade, conforme o caso.

§ 5º A prorrogação de prazo de que trata o *caput* só se aplicará aos prazos que ainda não tenham sido extrapolados na data de início da prorrogação. Caso o/a discente esteja cursando disciplinas, quando do início da prorrogação prevista neste artigo, e opte por não solicitar Regime de Exercício

Domiciliar ou por não as cursar normalmente, poderá solicitar o cancelamento de inscrição nas disciplinas em que esteja inscrito, devendo indicar no requerimento de prorrogação.

§ 6º A prorrogação de bolsas, em caso de licença maternidade, seguirá legislação referente ao tema e normativa específica da agência de fomento.

CAPÍTULO XVIII

DA REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 46. Poderão solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição às atividades presenciais de disciplinas, os estudantes regulares:

I - portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares, desde que se verifique a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de ocorrência do fato que originou a incapacidade física relativa. Períodos de duração menor do que quinze dias devem ser enquadrados no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência de acordo com a Lei 9.394/96, e, em se tratando de períodos de duração maior do que noventa dias, deverá ser informada ao estudante a possibilidade de solicitação de trancamento de matrícula.

II - gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e por um período de 03 (três) meses ou por maior período antes e depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico;

III - adotantes, no caso de adoção ou guarda judicial de criança, por um período de três meses.

Parágrafo Único. Não será extensivo o Regime de Exercícios Domiciliares às atividades acadêmicas práticas, àquelas que exigem estágio supervisionado ou que sejam ofertadas em períodos concentrados.

Art. 47. Para solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, o estudante ou seu procurador/a deverá apresentar:

I - requerimento dirigido à Coordenação do PROFMAT/IM-UFAL, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a partir da data do fato que ensejou o afastamento, indicando as disciplinas para as quais se solicita regime de exercícios domiciliares;

II - atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do/a médico/a responsável, o período de impedimento de comparecimento às aulas, o respectivo Código Internacional de Doenças (CID) e manifestação sobre a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar, para os casos previstos no inciso I do art. 47 e para os casos excepcionais previstos no inciso II do art. 46;

III - atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do/a médico/a responsável, informando o mês/período de gestação no qual se encontra a aluna ou a certidão de nascimento do/a filho/a, para os casos normais previstos no inciso II do art. 47;

IV - termo judicial de guarda, no caso de adotante, para os casos previstos no inciso III do art. 47;

V - outro documento que possa ser exigido, a critério do Programa.

Parágrafo Único. Os pedidos apresentados pelo estudante fora do prazo estabelecido no inciso I não terão efeito retroativo. Neste caso, a concessão será autorizada a partir da data do protocolo, se ainda for viável.

Art. 48. Tendo recebido a solicitação de inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, a coordenação do Programa solicitará que os docentes responsáveis pela oferta das disciplinas, nas quais o estudante se encontre inscrito, se manifestem, no prazo de dois dias úteis, informando, cada um, se sua disciplina respectiva comporta ou não Regime de Exercícios Domiciliares, devendo, no caso negativo, discorrer sobre os motivos.

§1º Havendo disciplinas que comportem Regime de Exercícios Domiciliares e cabendo, a depender do caso, a apresentação do documento previsto no inciso II do art. 47, o Programa orientará o requerente para que realize agendamento junto ao Setor de Atenção à Saúde (HU/UFAL) para a apresentação e homologação do documento.

§2º Comprovando-se, conforme o caso, todas as condições indicadas no art. 47, e verificando-se que a disciplina objeto da solicitação comportam Regime de Exercício Domiciliar, nos termos do caput, o requerimento poderá ser deferido pela coordenação do Programa.

§3º O período a ser concedido para o Regime de Exercícios Domiciliares não deverá ultrapassar o período letivo em que foi requerido.

§4º Na impossibilidade de aplicar o Regime de Exercício Domiciliar, mas comprovadas, conforme o caso, todas as condições indicadas no art. 47, será assegurado ao estudante o direito ao cancelamento de inscrição na disciplina para a qual se tem a impossibilidade.

Art. 49. Caso seja deferida a solicitação de inclusão em Regime de Exercícios Domiciliares, caberá ao docente responsável pela oferta da disciplina estabelecer plano de atividades e prazos, compatível com o estado de saúde e com o período concedido, a ser cumprido pelo discente, bem como definir as formas e os critérios para avaliação da aprendizagem.

Art. 50. Caso ocorra liberação médica para retorno às atividades das disciplinas, antes do fim do período inicialmente previsto, o estudante deverá requerer a suspensão do Regime de Exercícios Domiciliares, mediante apresentação de documentação comprobatória.

CAPÍTULO XIX

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 51. A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina e outros componentes curriculares, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do/a docente e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 52. O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

I - conceito A - Muito Bom;

II - conceito B - Bom;

III - conceito C - Regular

IV - conceito D - Insuficiente;

V - conceito E - Reprovado por faltas.

§ 1º Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I - DESLIGADO - atribuído ao discente que não completar os componentes curriculares prescritos neste Regimento e no sistema acadêmico e ultrapasse o prazo de integralização;

II - TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu/sua Docente Orientador/a e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

III - APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Coordenação, no caso de disciplinas que apresentem equivalência com disciplinas do Profmat, ou pelo Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL, no caso de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do Profmat.

§ 2º Para outras atividades acadêmicas do Programa e outras indicadas pelo documento de área da Capes, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

I - APROVADO;

II - NÃO APROVADO.

§ 3º Será considerado aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO XX

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA

Art. 53. O discente, com a anuência de seu/sua Docente Orientador/a, poderá requerer à Coordenação do PROFMAT/IM-UFAL o trancamento de matrícula em disciplina, desde que tenha cumprido até 25 % (um quarto) da carga horária da disciplina.

§ 1º Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema Acadêmico.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso.

CAPÍTULO XXI

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 54. Será passível de desligamento do Programa o discente que incorrer em qualquer das situações abaixo relacionadas, dentre outras:

I – quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas ou módulos;

II – quando obtiver 02 (duas) reprovações no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);

III – em caso de duas reprovações na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV – quando exceder os prazos de duração do curso, descontado o intervalo de trancamento do período, se for o caso;

V - por decisão do Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL, ouvido o/a orientador/a, nos casos previstos neste Regimento e nas normas acadêmicas do Profmat;

VI - deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível;

Art. 55. Os discentes matriculados no PROFMAT/IM-UFAL estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

Art. 56. O desligamento, decidido pelo Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu/sua Docente Orientador/a.

§ 1º O desligamento será registrado no sistema de registro das atividades acadêmicas e histórico escolar do discente e na Plataforma Sucupira.

§ 2º O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado pela Coordenação do Programa e ao/à Docente Orientador/a, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

CAPÍTULO XXII

DO EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57. O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas e elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§ 1º O ENQ é elaborado e corrigido pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT.

§ 2º Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

Art. 58. A inscrição do discente e a realização do Exame Nacional de Qualificação seguem as normas nacionais do Profmat publicadas no seu sítio institucional.

§ 1º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o Exame Nacional de Qualificação imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.

§ 2º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

§ 3º O discente será desligado do PROFMAT/IM-UFAL após duas reprovações no ENQ.

§ 4º Em caso de impedimento por motivo de doença, o discente poderá solicitar dispensa da realização do Exame Nacional de Qualificação, conforme legislação vigente da Ufal.

CAPÍTULO XXIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) E DA DISCIPLINA TCC

Art. 59. Para fazer jus à obtenção do título de Mestre, o/a discente deverá defender o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que deve versar sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica e que tenham impacto na prática didática em sala de aula.

§ 1º O TCC poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, *softwares*, projetos de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de

inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica e impacto na prática didática em sala de aula.

§ 2º Independentemente do formato apresentado, é obrigatório que o TCC tenha um texto formalmente escrito, a ser submetido para publicação, com o aval do orientador, além de uma versão do referido texto em formato de artigo, a ser submetida para publicação em revistas especializadas.

§ 3º O orientador deve propor ao Coordenador do PROFMAT/IM-UFAL a data da defesa do TCC com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data proposta.

§ 4º O TCC será encaminhado à Coordenação do PROFMAT-IM/UFAL pelo orientador, em formato *Portable Document Format* (PDF), concomitantemente à solicitação da data da defesa.

Art. 60. A disciplina TCC corresponde a 4 (quatro) créditos e o discente deverá matricular-se na mesma até o sexto período letivo do curso, descontados possíveis trancamentos e interrupções previstas neste Regimento e nas normas vigentes.

§ 1º O orientador do discente será o docente responsável pela disciplina TCC ofertada ao mesmo.

§ 2º A avaliação da disciplina TCC será realizada por uma banca composta por dois docentes do corpo docente permanente do PROFMAT/IM-UFAL, mediante a realização de uma prévia da defesa durante o período letivo, cabendo a esta atribuir o conceito do discente de acordo com o nível de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º Em caso de reprovação na disciplina TCC, o discente deverá solicitar a matrícula dessa disciplina no período letivo seguinte ou solicitar o trancamento do curso, respeitadas as devidas normas de trancamento vigentes.

§ 4º A carga horária presencial da disciplina TCC deve ser distribuída entre seminários, discussão em grupos de pesquisa, consulta bibliográfica ou uso de recursos computacionais, conforme programação estabelecida pelo orientador.

Art. 61. A composição das bancas examinadoras das defesas do TCC é definida pelo Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL, ouvido o orientador e atendendo as normas vigentes do Profmat e da Ufal.

§ 1º A banca examinadora da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser composta por no 03 (três) docentes doutores/as, incluindo quem orienta, podendo ser 04 quando houver coorientador.

§ 2º Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um deles não pertencente ao corpo docente do PROFMAT/IM-UFAL.

§ 3º A banca será composta obrigatoriamente com no mínimo 01 (um) docente interno/a ao Programa, excluindo quem orienta e quem coorienta, e no mínimo 01 (um) docente externo/a ao Programa.

§ 4º Todos/as examinadores/as externos/as, externos ao Programa ou à UFAL, devem possuir o título de doutorado ou equivalente e devem estar credenciados/as em um programa de pós-graduação.

§ 5º Poderá ser admitido examinador/a externo/a ao Programa, profissional com título de mestrado desde que regulamentado pelo Regimento do PROFMAT/IM-UFAL, Regimento Nacional do Programa em Rede e Documento de Área Matemática/Probabilidade e Estatística da Capes.

§ 6º Poderá ser admitido/a examinador/a, na condição de convidado/a, com títulos de doutorado ou equivalente, ou examinador/a com certificado de notório saber e que não esteja credenciado/a em outro programa de pós-graduação.

§ 7º É admitida a participação de membros da banca de forma remota.

Art. 62. As datas e os locais de defesa dos TCC, bem como a composição das bancas examinadoras, serão amplamente divulgados com antecedência mínima de dez dias da data da defesa.

Art. 63. A defesa do TCC será apresentada na forma de uma aula expositiva sobre o tema do trabalho e o/a discente terá o tempo mínimo de trinta minutos e máximo de cinquenta minutos para a defesa do seu TCC, após o qual se seguirá a arguição por parte da Banca Examinadora.

§ 1º Concluída a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em sessão confidencial sobre o conceito a ser atribuído ao discente.

§ 2º Os conceitos atribuídos ao TCC serão:

I - Aprovado;

II - Não Aprovado.

§ 3º Em caso de aprovação, o discente deverá apresentar ao Colegiado, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão definitiva do TCC, em formato PDF, após aval de seu orientador, com as devidas alterações recomendadas pela Banca Examinadora, quando for o caso, além de conter a folha de aprovação da banca e ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Ufal escaneadas e inseridas no documento.

§ 4º O candidato que não obtiver aprovação na defesa do TCC poderá submeter-se a uma única reavaliação, a critério da banca examinadora, em um prazo máximo de 60 dias, a contar da data da primeira defesa. A não aprovação nesta reavaliação acarretará no desligamento do discente do PROFMAT/IM-UFAL.

§ 5º Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão obrigatoriamente inseridos na Plataforma Sucupira da Capes e no Sistema de Controle Acadêmico do Profmat.

§ 6º O discente será desligado do PROFMAT/IM-UFAL, caso não entregue a versão definitiva do TCC no prazo estipulado pelo § 3º deste artigo.

Art. 64. Será lavrada ata da qualificação ou da defesa, contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora.

CAPÍTULO XXIV

DOS DESVIOS DE CONDUTA CIENTÍFICA

Art. 65. A denúncia de desvios de conduta científica relacionados à pesquisa de discentes de curso de pós-graduação stricto sensu da UFAL e/ou, por conseguinte, a Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações ou Teses, poderá ser apresentada à Ouvidoria da UFAL, devidamente justificada e fundamentada.

§1º Recebida a denúncia, a Ouvidoria a encaminhará à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - Propep para providências.

§2º Em se tratando, o/a denunciado/a, de ex-estudante já titulado, a apuração da denúncia caberá à CPG/PROPEP.

§3º Em se tratando, o/a denunciado/a, de estudante não titulado, com vínculo regular junto ao Programa de Pós-graduação em que se desenvolve a pesquisa ou trabalho denunciado, a apuração da denúncia caberá ao Colegiado do Programa.

§4º O colegiado responsável pela apuração da denúncia deverá designar comissão de, no mínimo, três integrantes do quadro de docentes da UFAL, com expertise no assunto da pesquisa ou trabalho denunciado.

I - Não poderá participar de comissão de apuração orientador/a e/ou coorientador/a da pesquisa ou trabalho denunciado;

II - Não poderá participar de comissão de apuração cônjuge, companheiro/a ou parente do/a acusado/a, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 66. Verificada a consistência dos fundamentos da denúncia, o/a denunciado/a, será citado por mandado expedido pelo/a presidente da comissão de apuração para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe assegurada vista do processo.

§1º Achando-se, o/a denunciado/a, em lugar incerto e não sabido, que impossibilite sua citação nos termos do caput, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União, para apresentar defesa escrita, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da última publicação do edital.

§2º O/A denunciado/a, que, regularmente citado, não apresentar a defesa no prazo cabível, será declarado revel, devendo ser designado como defensor dativo servidor vinculado aos quadros da Ufal, na seguinte ordem de preferência: o/a orientado/a da pesquisa ou trabalho denunciado, o/a coorientador/a da pesquisa ou trabalho denunciado ou o/a coordenador/a do Programa.

§3º. O defensor dativo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação de sua designação, para apresentar a defesa.

Art. 67. Apreciada a defesa, a comissão de apuração elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção, devendo constar, expressamente, sua conclusão quanto à inocência ou à responsabilidade do/a denunciado/a.

§1º O relatório de que trata o caput deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias a partir da constituição da comissão de apuração.

§2º O processo de apuração, com o relatório da comissão, será remetido ao colegiado que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 68. Havendo a confirmação de plágio ou outro desvio de conduta científica por discente regular não titulado, a CPG/PROPEP, em seu parecer de julgamento, indicará a penalidade aplicável (de acordo com o Regimento Geral da UFAL, deste Regulamento e demais legislações em vigor sobre o tema) considerando, entre outras coisas, o tipo de desvio de conduta científica identificado, sua gravidade e dolo, a possibilidade de correção (considerada manifestação do/a orientador/a, a etapa da pesquisa em que se encontre o estudante, o tempo disponível para tanto, em face dos prazos, e o correspondente comprometimento do estudante em providenciar as correções) e demais providências pertinentes à reparação dos possíveis danos causados.

§1º Diante da penalidade indicada, a CPG/PROPEP encaminhará os autos à instância competente para sua aplicação, observando o Regimento Geral da UFAL e legislação pertinente em vigor.

§2º É vedada a realização de concessão de título de pós-graduação a estudante que esteja submetido à apuração de desvio de conduta científica.

§3º No caso de o julgamento da CPG/PROPEP, de que trata o caput, se basear em acordo de correção de desvio de conduta científica, a comprovação da realização das correções determinadas deverá ser feita a CPG/PROPEP:

I - quando da Entrega da versão original do Trabalho de Conclusão de Curso, devendo a CPG/PROPEP rejeitar a entrega do trabalho, caso as correções determinadas não sejam comprovadas; ou

II - caso a defesa ou avaliação do trabalho, conforme o caso, já tenha sido realizada, considerando-se reprovado o estudante, caso as correções determinadas não sejam comprovadas.

Art. 69. Havendo a confirmação da prática de plágio ou de outra irregularidade grave ou insanável por ex-discente titulado/a, o Colegiado do Programa e a CPG/PROPEP indicarão a cassação de seu Título.

§1º O/A ex-discente, caso já tenha retirado seu diploma, será citado por mandado expedido pelo/a Coordenador/a da CPG/PROPEP para realizar a devolução do diploma, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º Achando-se o ex-estudante em lugar incerto e não sabido, que impossibilite sua citação nos termos do §1º, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União, para realizar a devolução do diploma, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da última publicação do edital;

§3º A CPG/PROPEP manterá publicado no sítio eletrônico oficial da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, extrato de títulos de Pós-graduação stricto sensu cassados, indicando o nome do titular, o Programa de Pós-graduação e demais informações que sejam necessárias para identificar o respectivo diploma e evitar possíveis fraudes no uso do título ou do diploma cassado.

Art. 70. Considera-se desvio de conduta científica grave, para os fins deste capítulo, as seguintes práticas:

I - plágio;

II - o uso de dados, resultados, métodos ou procedimentos inverídicos ou falsificados;

III - realização de pesquisa com falsificação ou fraude da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisas em Seres Humanos (CEP/PROPEP/UFAL), ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/PROPEP/UFAL) ou da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio/UFAL), conforme o caso, quando exigida em virtude das características da pesquisa.

Art. 71. O disposto no art. 70 não prejudica a possibilidade de identificação de desvio de conduta científica por banca examinadora de exame de qualificação ou de defesa de avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso, recomendando-se a reprovação do discente, no caso de identificação de desvio de conduta científica grave.

CAPÍTULO XXV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BOLSAS

Art. 72. O Programa contará com uma Comissão de Avaliação e Bolsas constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo/a Coordenador/a do Curso, por 01 (um) representante do corpo docente e por 01 (um) representante do corpo discente.

Art. 73. São atribuições da Comissão de Avaliação e Bolsas do Programa:

I - observar as normas das Agências de Fomento à Pesquisa, do Programa, do Profmat, instruções normativas da UFAL relacionadas às concessões de bolsas e às Políticas de Ações Afirmativas e outros critérios que o Colegiado indicar;

II - examinar as solicitações dos/as candidatos/as;

III - selecionar os/as candidatos/as às bolsas do PROFMAT/IM-UFAL mediante critérios que priorizem as normas das agências de fomento, comunicando à Propep os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Instituição de Ensino Superior, ou pela agência de fomento.

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Capes.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão de Avaliação e Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL.

CAPÍTULO XXVI

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 74. Para a obtenção do título de Mestre os/as discentes devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, dentre as seguintes línguas: espanhol, inglês e francês.

§ 1º O Programa exigirá demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes estrangeiros - observando as normas vigentes, aplicáveis a estudantes estrangeiros no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* da UFAL - e para estudantes brasileiros cuja primeira língua não seja a portuguesa (por exemplo, línguas indígenas, LIBRAS, entre outras), dispensando-se, nestes casos, a apresentação de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º O discente deverá realizar a proficiência em língua estrangeira com aprovação, com a apresentação de documento comprobatório a coordenação do Programa, até a integralização do curso.

CAPÍTULO XXVII

DA TRANSFERÊNCIA DE PÓS-GRADUANDOS

Art. 75. Poderá ser admitida a transferência de discentes do curso de Mestrado e daqueles provenientes de Programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-graduação para o PROFMAT/IM-UFAL.

Parágrafo Único. Os critérios para a admissão dos discentes e as eventuais necessidades de adaptações curriculares serão previamente definidos pelo Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL.

CAPÍTULO XXVIII

DA OBTENÇÃO DE GRAU E DA EMISSÃO DO DIPLOMA

Art. 76. Os requisitos para a concessão do grau de Mestre em Matemática são:

- I - ter obtido, no mínimo, 40 (quarenta) créditos em disciplinas do Profmat, incluindo o TCC e as disciplinas obrigatórias listadas no Catálogo de Disciplinas do Profmat;
- II - ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- III - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira;
- IV - ter sido aprovado no TCC por uma Banca Examinadora devidamente constituída;
- V - ter entregue a versão final do texto formalmente escrito do TCC;
- VI - não ter pendências com as bibliotecas da Ufal;
- VII - ter cumprido todas as exigências do Profmat e da Ufal.

Art. 77. Os diplomas e históricos escolares dos discentes do PROFMAT/IM-UFAL, após cumpridas as exigências legais do Profmat e da Ufal, serão emitidos por meio do Departamento de Registro e Controle Acadêmico da Universidade Federal de Alagoas.

CAPÍTULO XXIX

DA DEFESA E DA DIPLOMAÇÃO PÓSTUMAS

Art. 78. Poderá ser realizada, a pedido do/a orientador/a, a defesa póstuma de Trabalho de Conclusão de Curso, quando ocorrer falecimento de discente que já tenha finalizado a versão original, estando na iminência de realizar a respectiva defesa ou avaliação.

§1º Caberá ao orientador/a formalizar a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso e realizar a apresentação do trabalho e caberá ao Colegiado designar, entre seu corpo docente, os membros para compor uma comissão que deverá, posteriormente, emitir parecer sobre o trabalho, a ser entregue ao orientador/a.

§2º A defesa póstuma terá caráter de homenagem a ser prestada ao falecido/a discente.

§3º O Colegiado deverá convidar a família do estudante homenageado para assistir a defesa póstuma, por meio de convite a ser enviado à pessoa designada como contato de emergência, pelo estudante, em seu cadastro nos sistemas de gestão da Ufal.

Art. 79. A coordenação do Programa poderá emitir, aos membros do núcleo familiar que assim solicitarem, “Diploma Póstumo” com a finalidade de prestar homenagem à memória do/a discente

de que trata o art. 78 ou que tenha falecido após sua aprovação em defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, mas antes de ter obtido o título de mestre.

Parágrafo Único. O “Diploma Póstumo” não concede grau acadêmico ao discente falecido ou a terceiros.

Art. 80. A possibilidade de publicação póstuma de Trabalho de Conclusão de Curso dependerá de política e normatização a cargo da unidade gestora do Repositório Institucional, que venha a permitir esse tipo de publicação e estabelecer os devidos procedimentos.

CAPÍTULO XXX

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 81. Das decisões das coordenações dos Programas de Pós-graduação, caberá pedido de reconsideração ou recurso, nos termos deste Regimento, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Ufal e do Regimento Geral da Ufal.

§ 1º Poderá ser apresentado pedido de reconsideração à CPG, admissível apenas quando fundamentado, com a apresentação de novos elementos.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de reconsideração pelo Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL, poderá ser apresentado, pelo/a interessado/a, recurso ao Conselho do PROFMAT/IM-UFAL, argumentando contra o parecer de indeferimento do Colegiado, admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinentes ao caso.

§3º No caso de indeferimento do recurso pelo Conselho do PROFMAT/IM-UFAL, poderá ser apresentado, pelo/a interessado/a, recurso à Propep, argumentando contra parecer de indeferimento do Conselho do do PROFMAT/IM-UFAL, admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinentes ao caso.

Art. 82. Os pedidos de reconsideração e recurso serão recebidos pelo PROFMAT/IM-UFAL que juntará o pedido no processo em que se tenha dado a decisão contra a qual se apresente o recurso e o encaminhará à instância competente para a deliberação.

§1º Os pedidos de reconsideração e os recursos poderão ser interpostos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da decisão contra a qual se dirija o recurso.

§2º O recurso deverá ser formulado por escrito, dirigido ao presidente da instância à qual o impetrante esteja recorrendo, assinado pelo impetrante e apresentado por ele ao do PROFMAT/IM-UFAL, pessoalmente ou por meio de procurador/a devidamente constituído.

§3º Quando do recebimento de pedido de reconsideração pelo Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL, em se tratando de recurso impetrado por discente regular, o PROFMAT/IM-UFAL instará o/a respectivo/a orientador/a a se manifestar formalmente, devendo essa manifestação instruir o processo e ser analisado pela instância recursiva em conjunto com a manifestação discente.

Art. 83. No caso de apresentação de recurso contra reprovação em avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso, ou defesa de Dissertação ou Tese, o Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL solicitará análise dos membros da banca examinadora sobre o pedido.

Parágrafo Único. A decisão da banca examinadora é soberana na análise do mérito dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO XXXI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 84. Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do PROFMAT/IM-UFAL, cabendo recurso às instâncias superiores.

Art. 85. Este Regimento entra em vigor nesta data.

Maceió, 15 de setembro de 2022.